



Id:0CC53E7E0EB2C318





TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (PI), com sede na Rua Padre Manoel Paredes, inscrita no CNPI/MF. n.º 01.612.752/0001-76 neste ato representada pelo Prefeito RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRIHO, que este subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, MARIA INÊS DE SOUSA BEZERRA, inscrito(a) no CPF: 666.236.853-91, RG: 2179319, com domicílio na Rua Projetada nº43, Bairro Aeroporto, Bom Jesus – PI, de comum acordo, RESOLVEM rescindir o contrato 1608202141/2021 celebrado entre as partes citadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação:

1.1 - A presente rescisão ora firmada pelo presente instrumento de distrato unilateral amigável, por razões de interesse público e de relevância, amparada no Art. 79, II, §1º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 - Fica por este instrumento, devidamente rescindido, o **contrato** Nº 1608202141/2021, de prestação de serviço por prazo determinado, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" em favor da secretaria Municipal de Educação do Município de Currais - Pl. Sendo que tal rescisão se dá a partir desta data de 30/09/2021, ficando as partes isentas de quaisquer multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Disposições Finais

As partes elegem o foro desta cidade de Bom Jesus (PI) para o deslinde das stões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados

Currais (PI), 30 de setembro de 2021

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho PREFEITO MUNICIPAL

MARIA INÊS DE SOUSA BEZERRA

RG: 2179319

Testemunhas:

Id:089B6E14F614C0C3



Lei 391 de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências

A Prefeita de Domingos Mourão - Piauí, no uso de suas atribuições legais dispostas pela Le Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA a Lei

Art.1°- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Domingo Mourão

Paragrafo único- O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M.A, que representa a sua denominação.

Art. 2º - O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município, relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

- I Planos, Programas e Projetos que vise:
 - O uso ou a exploração racional de recursos naturais; O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;

 - O turismo ecológico local:
- O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à
 - A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
 - II A proteção e defesa, a preservação, o melhoran Ambiente com um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais; III - A educação ambiental da população;
- IV A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos
 - V A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 3º - O F.M.A. é diretamente subordinado ao secretário municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídrico que é o seu Gestor.

Paragrafo Único- O F.M.A. será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 4º -Compõem o F.M.A. os recursos provenientes de

I - 2% do Fundo de Participação do Município-FPM;

II - 5% dos impostos arrecadados pelo o município

III - Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela SEMARH

IV - Multas impostas pela SEMARH em decorrência de Infrações Ambiental;

V - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e VI -

 VII - Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgão governamentais de não governamentais.

VIII - Rendimentos e juros de aplicações financeiras:

IX - Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente

Art. 5º - As receitas destinadas ao F.M.A. serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão - Piauí, aos vinte e nove dias do mês

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE

Maria Irinelda Comus de O. Sino Maria Irinelda Comus de Olivei pentida Municipal de Prefeita Municipal CPF: 217.677.693-34

Id:0738289C988AC0C4



Lei 392 de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão - Piauí VOTOU e NESTE ATO SANCIONA a Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente - CONMA, do Município de Domingos Mourão do Piauí, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com Plano Diretor e Lei da Política Municipal de Meio

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Politica Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as sequintes diretrizes

> Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais; 1.

11. Participação Comunitária:

Ш. Promoção da Saúde Pública e Ambiental;

Compatibilização com as Politicas do Meio Ambiente Nacional e Estadual:

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





- V. Compatibilização entre as politicas setoriais e demais ações do governo municipal;
- VI. Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da qestão ambiental:
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais:
 - VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.
- Art. 5° Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente CONMA:
- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Domingos Mourão do Piauí, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Meio Ambiente;
- III. Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à Política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;
- IV. Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V. Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;
- VI. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio
 Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII. Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidora.
- VIII. Promover e colaborar na execução de programas Intersetoriais de proteção ambiental do município;
- IX. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- XI. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;
 - XII. Convocar audiências públicas nos termos da legislação;
 - XIII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XV. Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVII. Zelar pela divulgação das leis, das normas, das diretrizes, dos dados e das informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;
- XVIII. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XIX. Decidir em instância de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

- XXI. Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XXII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados:
- XXIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CONMA será constituído de 9 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:
 - I 05 representantes do Poder Público:
 - a) Secretaria de Meio Ambiente;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde,
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura;
 - d) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de Domingos Mourão;
 - e) Secretaria Municipal de Educação.
 - II- 04 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:
 - a) 01 representante da Igreja;
 - b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais;
 - c) 01 representante da Associação Comunitária;
 - d) 01 representante do Emater-PI ou outro órgão do Estado:
- § 1º Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
- Art. 7º O mandato dos membros do CONMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 8º As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:
 - A função de conselheiro do CONMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
 - II. Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
 - III. As deliberações do Conselho serão registradas em atas.
- Art. 9º O CONMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - Parágrafo Único O mandato de Presidente é de dois anos, permitido uma reeleição.
- Art. 10º O funcionamento do CONMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de sessenta dias após suas instalações, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentação por Decreto do Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei;
 - Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão – Piauí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Maria Irinelda Gones de Oliveira Silva Prefeita Municipal Maria

Maria Irinelda Gomes de O. Sins. Prefeita Municipal de DOMINGOS MOURÃO-PI CPF. 217 677 693-34

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais